CAAPSML-COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária
20/2026

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no Auditório do IPPUL, sito à Av. Duque de Caxias nº 333, teve início a reunião ordinária do Comitê de Investimentos. Estiveram presentes o Presidente, João Carlos Barbosa Perez, e os membros Allyson Cordon de Oliveira Theodoro, Angela Junko Moryama, Julliana Faggion Bellusci e Marcos José de Lima Urbaneja, designados pela Portaria CAAPSML-AT nº 204/2025 (16951170); bem como a participação da Secretária do Comitê de Investimentos e Conselhos da CAAPSML, Karina Mayumi Vieira. Registrou-se, ainda, a participação virtual das Sras. Amanda Marega Janke e Nahida Lakis, consultoras da empresa Crédito & Mercado.

A reunião teve como objeto a apreciação das seguintes pautas:

1. Processo de Liquidação do Fundo Ouro Verde

2. Resposta à CCM aos questionamentos do processo SEI 19.003.138162/2026-65

3. Relatório de Asset Liability Management (ALM)

1. Processo de Liquidação do Fundo Ouro Verde

A reunião contou com a participação das representantes da Crédito & Mercado, Amanda Marega Janke e Nahida Lakis, para prestar esclarecimentos sobre a situação do Fundo Ouro Verde. Na ocasião, foram apresentados pelo Comitê de Investimentos diversos questionamentos às consultoras, especialmente no que tange à ausência de resposta da administradora e da gestora às notificações encaminhadas pelo RPPS; aos efeitos da liquidação extrajudicial da Trustee, decretada pelo Banco Central, sobre o processo de liquidação do fundo; aos procedimentos necessários à substituição da administradora e à eventual convocação de Assembleia Geral de Cotistas; aos critérios para seleção de uma nova instituição administradora e às dificuldades para encontrar interessados; à movimentação atípica identificada no último extrato disponibilizado pela Trustee, que apresentou lançamento positivo de R$ 7.021.065,04 (sete milhões, vinte e um mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), seguido de lançamento negativo de igual valor, zerando a posição; à ausência de publicação desse extrato no site da B3; às providências cabíveis perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central; à necessidade de comunicação ao Ministério da Previdência por meio do CADPREV; às medidas necessárias para documentar a atuação diligente do Comitê e resguardar seus integrantes; e ao suporte técnico, operacional e jurídico que a consultoria pode prestar, considerando o escopo do contrato vigente. O documento, com os questionamentos em sua íntegra, será anexado a esta ata (19580145).

A Sra. Nahida iniciou a apresentação esclarecendo que o plano de liquidação do fundo foi aprovado em 27 de outubro de 2025 e que já se encontrava em processo de encerramento. Contudo, em 3 de setembro de 2026, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial da administradora, por meio do Ato do Presidente nº 1.389/2026 (19580155), nomeando como liquidante a Sra. Marilena Simões Valentim. Esclareceu, ainda, que a liquidação extrajudicial da administradora não implica, por si só, perda ou comprometimento dos ativos e do patrimônio do fundo, uma vez que se trata de estruturas distintas. Entretanto, essa circunstância tende a atrasar o processo de liquidação do fundo, em razão das dificuldades operacionais decorrentes da necessidade de continuidade dos procedimentos apenas pela gestora.

Conforme esclarecido pela consultora, diante da liquidação da administradora, deve ser convocada assembleia para deliberar sobre sua substituição, sendo mencionado o prazo regulamentar de 30 dias úteis para a adoção das providências pertinentes. Todavia, na prática, esse prazo pode ser ultrapassado, diante da dificuldade de encontrar instituições interessadas em assumir a administração de fundos em processo de liquidação e sem disponibilidade financeira suficiente para custear suas despesas.

Quanto à ausência de respostas da administradora e da gestora, informou que, em razão da decretação da liquidação extrajudicial, os questionamentos deverão ser redirecionados à liquidante nomeada pelo Banco Central, por meio do canal oficial de contato disponibilizado. Recomendou, ainda, a continuidade das tentativas de contato com a gestora do fundo, Graphen Investimentos, de modo a formalizar e documentar todas as iniciativas de obtenção de informações. Orientou, também, que, diante da ausência de resposta dos prestadores de serviços, sejam formalizadas denúncias à CVM e ao Banco Central, ressaltando que o registro dessas iniciativas constitui documentação relevante para demonstrar que o RPPS adotou as providências cabíveis e não permaneceu inerte diante da falta de informações.

Em relação à movimentação atípica identificada no último extrato, com lançamento positivo de R$ 7.021.065,04 (sete milhões, vinte e um mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), seguido de lançamento negativo de igual valor, a Sra. Nahida considerou a situação incomum e recomendou o encaminhamento de questionamentos formais à liquidante e à gestora, solicitando esclarecimentos sobre a origem e a natureza dos lançamentos. Recomendou, ainda, que a inconsistência fosse comunicada ao Banco Central e à CVM, especialmente em razão da ausência do extrato no site da B3. Ademais, destacou que a liquidação extrajudicial da administradora, por si só, não justificaria a movimentação apresentada, sendo necessário obter esclarecimentos específicos sobre o ocorrido.

No que se refere ao registro das providências adotadas, a consultora avaliou que o Comitê vinha realizando ações compatíveis com o dever de diligência previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, mediante a formalização de notificações à administradora e à gestora, o registro das discussões em atas e o acompanhamento periódico da situação. Orientou, ainda, que a situação do Fundo Ouro Verde fosse comunicada ao Ministério da Previdência, por meio dos registros cabíveis no DAIR, incluindo informações sobre o

andamento do processo de liquidação, as dificuldades relacionadas à administradora e as providências adotadas pelo RPPS. Ademais, recomendou a juntada dos documentos pertinentes ao processo e o encaminhamento de questionamento pelo sistema Gescon, a fim de constituir histórico documental das medidas adotadas.

Em relação à possibilidade de liquidação judicial, foi esclarecido que o fundo possui reduzida disponibilidade financeira e que a recuperação dos recursos depende, entre outros fatores, da negociação dos ativos, da localização e execução das garantias imobiliárias, bem como do andamento dos processos judiciais. Nesse contexto, a liquidação judicial foi mencionada como alternativa a ser considerada em último caso, caso não seja possível solucionar a situação por meio do rito ordinário. Ponderou-se que, embora a liquidação forçada possa possibilitar a recuperação parcial dos recursos investidos, também poderá resultar na venda dos ativos por valores inferiores aos esperados, bem como na transferência direta aos cotistas de participações em ativos e direitos integrantes da carteira. Nessa última hipótese, os cotistas poderão ficar sujeitos a riscos quanto à efetiva recuperação dos valores, à demora na realização dos ativos e ao eventual envolvimento em procedimentos judiciais, além de possíveis custos e dificuldades para converter os bens e direitos recebidos em recursos financeiros.

No que diz respeito à responsabilidade pela busca de instituições interessadas em assumir a administração do fundo, foi esclarecido que a liquidante é quem deverá buscar instituições interessadas no mercado, mas que a gestora e os próprios RPPS cotistas também poderão atuar nessa prospecção. Caso uma instituição manifeste interesse, deverá apresentar proposta a ser submetida à deliberação da assembleia de cotistas. Os membros do Comitê relataram que já haviam sido realizadas tentativas anteriores de identificação de possíveis administradoras, inclusive em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), porém sem êxito. Ainda assim, a consultoria recomendou a realização de novas tentativas e a formalização de contatos com potenciais instituições, a fim de demonstrar que o RPPS buscou todas as alternativas disponíveis para viabilizar a substituição da administradora.

Questionada sobre as consequências da ausência de substituição da administradora no prazo regulamentar, a representante da Crédito & Mercado relatou que, com base em experiências observadas em outros processos, essa situação pode ocasionar a paralisação ou o prolongamento da liquidação do fundo, ressaltando que, na prática, o descumprimento do prazo não gera consequências imediatas que levem à adoção de providências efetivas para solucionar a situação

Na sequência, foi discutida a relação contratual entre o RPPS e a Crédito & Mercado, especialmente no que se refere ao suporte técnico, operacional e jurídico previsto no contrato vigente com a CAAPSML. A representante esclareceu que o instrumento contratual não contempla especificamente a elaboração de relatório de diligência sobre fundos ilíquidos ou em situação de estresse, reiterando, contudo, que a consultoria permanece à disposição para auxiliar o RPPS na elaboração de questionamentos e ofícios relacionados ao caso.

O presidente do Comitê de Investimentos destacou que a atual composição assumiu suas funções após a realização do investimento no Fundo Ouro Verde, tendo herdado uma situação preexistente. Nesse sentido, reforçou a importância de documentar todas as providências adotadas pelo atual colegiado, de modo a demonstrar sua atuação diligente no acompanhamento do processo e na defesa dos interesses do RPPS.

Após as discussões, os membros deliberaram pela adoção de medidas paralelas para o acompanhamento e encaminhamento da situação, ficando definidos os seguintes procedimentos:

I - Formalizar questionamento à liquidante da Trustee, solicitando esclarecimentos sobre o processo de liquidação, a substituição da administradora, os prazos envolvidos e, especialmente, a movimentação apresentada no último extrato;

II - Encaminhar os mesmos questionamentos à gestora Graphen Investimentos, mantendo registro formal das tentativas de obtenção de informações;

III - Registrar a situação no CADPREV, por meio do DAIR, comunicando ao Ministério da Previdência sobre as inconsistências identificadas no extrato fornecido pela Administradora.

IV - Realizar comunicação/denúncia perante a CVM e o Banco Central, quanto à ausência de informações e à dificuldade de obtenção de respostas sobre o fundo e à omissão do extrato no site da B3;

V – Encaminhar consulta ao Ministério da Previdência, para verificar se o fundo deve ser marcado a zero, considerando os possíveis impactos na apuração da meta atuarial e a perda de aproximadamente R$ 5 milhões em recursos investidos.

VI - Encaminhar a documentação à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para ciência e avaliação das medidas jurídicas eventualmente cabíveis;

VII - Realizar nova tentativa de contato com possíveis instituições administradoras, documentando formalmente os convites e eventuais recusas, a fim de demonstrar o esgotamento das alternativas disponíveis ao RPPS;

Ao final, os membros do Comitê agradeceram a participação das representantes da Crédito & Mercado e destacaram a relevância dos esclarecimentos prestados, considerando a complexidade da situação e seus possíveis impactos sobre o RPPS. Os presentes ressaltaram que o investimento realizado originalmente no Fundo Ouro Verde, de aproximadamente R$ 5 milhões, poderia representar atualmente valor significativamente superior, razão pela qual o Comitê pretende adotar todas as medidas possíveis para minimizar as perdas e buscar a recuperação dos recursos investidos.

Por fim, o presidente do Comitê informou às consultoras que os questionamentos apresentados durante a reunião seriam encaminhados formalmente à empresa de consultoria e que a ata também lhes seria enviada para assinatura.

2. Resposta à CCM aos questionamentos do processo SEI 19.003.138162/2026-65

Em seguida, passou-se à análise da resposta a ser encaminhada à Controladoria-Geral do Município (CGM), referente aos questionamentos constantes do processo SEI nº 19.003.138162/2026-65. Os presentes foram informados de que a minuta anteriormente elaborada havia sido revisada e aprimorada. Diante do exposto, ficou definido será analisada a versão atualizada, para encaminhamento dentro do prazo estabelecido, até o dia 15 de outubro.

3. Relatório de Asset Liability Management (ALM)

O presidente destacou que, durante a análise do Relatório de Asset Liability Management (ALM), elaborado pela Crédito & Mercado, foram identificadas inconsistências, dentre as quais a indicação da meta atuarial como IPCA + 5,49%, quando o correto seria INPC + 5,49%. Acrescentou que estava realizando uma revisão geral do documento a fim de encaminhá-lo à consultoria para os devidos ajustes.

Encerrada a pauta e não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às nove horas e quarenta minutos.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez**, **Presidente do Comitê de Investimentos**, em 14/10/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Junko Moryama**, **Membro de Comitê**, em 14/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci**, **Membro de Comitê**, em 15/10/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Lima Urbaneja**, **Membro de Comitê**, em 15/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Allyson Cordon de Oliveira Theodoro**, **Membro de Comitê**, em 19/10/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19580113** e o código CRC **8C017870**.

Referência: Processo nº 43.000095/2026-11 SEI nº 19580113

Documento assinado digitalmente
AMANDA MAREGA JANKE APOLINARIO
Data: 20/10/2026 16:02:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
NAHIDA ZAHRA LAKIS
Data: 20/10/2026 16:17:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br